Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1618/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4647/2015
PROTOCOLO	**:** 1582483
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	**:** ALDENI NUNES DE OLIVEIRA
VALOR	**:** R$ 92.722,43
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.
É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 183/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira, visando à aquisição de material de construção civil, destinado à manutenção preventiva e corretiva a ser executada de forma direta nos prédios públicos, em atendimento às requisições das secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 92.722,43 (noventa e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 051/2014 foi julgado regular, conforme **Acórdão da 1ª Câmara AC01- G.RC-1949/2015**, nos autos **TC/MS n° 4633/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-18176/2015– *f.* 22/225).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 29 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4959/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2014 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira.

O Contrato Administrativo nº183/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei Nacional n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2014,* celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 183/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON